



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2025

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.496/0001-17, com sede na com sede na Pç José Brant Maia, nº 01, centro, Glaucilândia-MG, CEP: 39.592-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o srº Herivelto Alves Luiz, portador do CPF nº 438.277.136-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na _____, neste ato representado por _____ (nome e qualificação) doravante designado CONTRATADO, conforme ato constitutivo da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº014/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES PARA TRANSPORTE DE OPERÁRIOS PARA TRABALHAR NA EMPRESA ALPARGATAS NA CIDADE DE MONTES CLAROS MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Especificação, Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
	TRANSPORTE DE OPERÁRIOS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS/EQUIVALENTE – CAPACIDADE 42 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE operários para trabalhar na empresa ALPARGATAS, de Glaucilândia-MG para a cidade de Montes Claros-MG Trecho: saindo da cidade de Glaucilândia, no	26880	KM		

	endereço Pç Gasparino Maia, centro Glaucilândia-MG, de segunda a sábado com destino a Alpargatas no endereço Avenida B - S/N. Lote 1 – Quadra 15, Distrito Industrial, Montes Claros, MG A km estimada da linha sera de 84 KMs diários, contabilizando ida e volta. A km estimada da linha sera de 84 KMs diários, contabilizando ida e volta.				
<i>Valor Total</i>					

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição o Edital, o Termo de Referência e a proposta ajustada do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O objeto deste contrato é enquadrado como continuado, conforme o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo além da manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.

3.2. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos seja: Ônibus e tenham a capacidade mínima de 42 lugares para passageiros sentados, com bancos alcochoados e reclináveis até 90°, para atender aos acadêmicos da rota licitada.

3.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, preventiva, corretiva, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

3.4. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.

3.5. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar

e remeter à Secretaria Municipal de Assistência Social, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.

3.6. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.7. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

3.8. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.9. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3.10. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.11. Todo o pessoal e veículo locado pela contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

3.12. O veículo deverá estar predisposto para realizar o serviço, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, trafegando em pistas pavimentadas, **inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos, Domingos e Feriados.**

3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.14. Os veículos deverão estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente para os veículos do transporte de passageiros, a saber: Ter registro como veículo de passageiros (art. 136, I);

3.15. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança (art. 136, II);

3.16. O veículo deverá estar identificado com os dizeres ‘ A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA’

3.17. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz nas extremidades da parte superior dianteira e traseira (art. 136, IV);

3.18. lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores da parte traseira (art. 136, V);

3.19. cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI); inscrição da lotação máxima permitida, no interior do veículo (art. 137);

3.20. contratação de seguro de responsabilidade civil de passageiros por acidente; e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (art. 136, VII);

3.21. contratação de apólice de seguro contra acidentes, com estipulação de coberturas e respectivos valores de indenização por ocorrência de despesas médico hospitalares, invalidez ou morte.

3.22. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias; e não poderá ter mais de 20 anos de vida útil a contar do ano da sua fabricação.

3.23. A contratada deverá apresentar no ato da contratação a AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE FRETADO (ATF) junto ao DER/MG

3.24. Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

3.25. Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.26. Será Aceito contrato de comodato ou arrendamento locação do veículo, para a Empresa vencedora, sendo que o contrato deverá estar com data mínima de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, com contrato devendo estar reconhecido firma pelas partes.

3.27. Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.

3.28. Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s);

3.29. Apólice de seguro do veículo de passageiros e terceiros onde o mesmo deverá cobrir:

- Cobertura de danos materiais, como despesas de funilaria e pintura

- Cobertura de danos corporais, como despesas médicas, invalidez e morte
- Cobertura de danos morais, como indenizações judiciais ou extrajudiciais
- Cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas para os ocupantes do veículo

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação

da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.12. Da nomeação e identificação do Gestor e Fiscal de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO
Nome: Maria Eunice Melo Freitas

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO
Nome: Tiago Pinheiro de Carvalho

4.13. SUBCONTRATAÇÃO

4.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, carga e descarga de veículos seguro, diárias e refeições de motoristas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Aos pagamentos decorrentes das concretizações do objeto serão efetuados nos termos da Lei 14.133/21, e em até 30 (tinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, a contar do recebimento da mesma, acompanhada do CRF do FGTS, CND Federal e Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, em estado regular e com a devida autorização e aprovação da Secretaria Municipal competente.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Excepcionalmente será realizado o pagamento através de cheque nominal ao credor.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Os pagamentos decorrentes das concretizações do objeto da licitação serão efetuados nos termos da Lei 14.133/21, em até 30 (tinta) dias após o recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato, sendo que o recebimento será realizado no último dia útil de cada mês, mediante apresentação, apresentação da nota fiscal eletrônica, a contar do recebimento da mesma, acompanhada do CRF do FGTS, CND Federal e Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, em estado regular e com a devida autorização e aprovação da Secretaria Municipal competente.

7.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.8. Em caso de irregularidade na nota fiscal e ou documento equivalente, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.9. Se o fornecimento não for efetuado de acordo com as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que seu esclarecimento seja devidamente justificado.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. DOS ACRESCIMOS/ SUPRESSÕES/ REEQUILIBRIO FINANCEIRO

8.9.1. O Contrato a que se refere este instrumento poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.9.2. A Contratada reconhece a prerrogativa do Município de Glaucilândia/MG em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do

interesse público, nos precisos termos, da Lei 14.133/2021.

8.9.3. O reequilíbrio financeiro será nas hipóteses previstas na alínea “d” do artigo 124 da Lei 14.133/2021, sendo a contratada a obrigação de comprovar os casos de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a ordem de serviços devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade responsável.

9.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele corrigido, às suas expensas, fixando o prazo para sua correção;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, bem como efetuar o pagamento nas condições avençadas;

9.3.1. O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão efetuados por funcionário nomeado pelo Secretário Municipal, que comunicará qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade na prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

9.4. Proporcionar as soluções necessárias para que a Contratada possa executar o Contrato.

9.5. Comunicar à Contratada, alterações administrativas que vierem a ocorrer e que interfiram na prestação dos serviços;

9.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do seu recebimento.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor- Lei nº 8.078, de 1990;

11 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros durante a prestação dos serviços, **mantendo vigência do Seguro relativo a acidentes** a favor das pessoas transportadas durante toda a vigência do contrato;

12 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação do serviço;

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.7. Responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, **alimentação e hospedagem de motoristas**, combustível, manutenção corretiva e preventiva impostos/taxas, despesas administrativas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Objeto da presente licitação;

12.8. Substituir imediatamente e de forma automática, o veículo, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, por outro nas mesmas condições da contratação inicial;

12.9. Arcar com o pagamento das multas que porventura incidirem sobre o veículo;

12.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Contrato;

12.13. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.4. Os veículos deverão estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente para os veículos do transporte escolar, a saber: Ter registro como veículo de passageiros

11.5. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança

11.6. pintura de faixa horizontal, nas partes laterais e traseira da carroceria, na cor amarela

11.7. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz nas extremidades da parte superior dianteira e traseira

11.8. lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores da parte traseira

11.9. cintos de segurança em número igual à lotação, inscrição da lotação máxima permitida, no interior do veículo

11.10. contratação de seguro de responsabilidade civil de passageiros por acidente; e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

11.11. requisitos obrigatórios a satisfazer pelos condutores (motorista), quanto à idade, categoria de habilitação, não cometimento de infração gravíssima, aprovação em curso especializado e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (arts. 138, I a V e 329) (itens 1.4, 4.1, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8);

11.12. prescrição da vida útil/ano de fabricação dos veículos a serem contratados para o serviço de transporte escolar das municipalidades, ou em editais cuja prescrição a este respeito possibilita a contratação de veículos cuja vida útil/ano de fabricação (itens 4.2 e 5.1);

11.13. contratação de apólice de seguro contra acidentes, com estipulação de coberturas e respectivos valores de indenização por ocorrência de despesas médico hospitalares, invalidez ou morte

11.14. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias; e não poderá ter mais de 20 anos de vida útil a contar do ano da sua fabricação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.3- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.4- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.5- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.6- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, bem como nos motivos elencados no item 12.2.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4- **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato a ser firmado com a

licitante vencedora, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

12.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da F prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8- A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9- Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1- A natureza e a gravidade da infração cometida; 12.9.2- As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 12.9.4- Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21.

13.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3- O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

13.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.3.2-

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3- Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

14.2. Para fazer face às despesas decorrentes do objeto, serão utilizados recursos do Orçamento, sob as seguintes rubricas:

08.01.08.122.0029.2117.3339030000000.15000000 ficha 942

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais se darão em conformidade com a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o no diário oficial do município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Glaucilândia/MG, _de _____de 2025.

Herivelto Alves Luiz

Prefeito

Municipal

Contratante

NOME EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Contratada